



**LEI Nº 2.157, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017**

“INSTITUI O DIA E A SEMANA DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS**, Júlio Cezar da Silva, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal da Mobilização Social pela Educação, a ser celebrado no dia 28 de abril de cada ano.

**Art. 2º** - Todo mês de abril, a partir da entrada em vigor da presente Lei, na semana na qual o dia 28 estiver inserido poderão ser desenvolvidas atividades para a Mobilização.

**Art. 3º** - As comemorações alusivas ao Dia e a Semana Municipal da Mobilização Social pela Educação, de que trata esta Lei, poderá integrar o calendário de eventos do município.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação poderá tornar obrigatória no âmbito da rede municipal de ensino, a realização de atividades, ao longo de todo o ano letivo, que estimulem o envolvimento da comunidade escolar.

**Art. 4º** - São objetivos da Semana da Mobilização Social pela Educação:

I - conscientizar a sociedade, sobretudo os pais, sobre a importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes;

II - incentivar as participações comunitárias, ativas e permanentes, na defesa da qualidade da educação como um valor inseparável do exercício da cidadania;

III - incentivar a formação de grupos voltados para as questões sócio educacionais nas instituições públicas, sociais e privadas;

IV - promover o acesso democrático ao conhecimento, inclusive com relação a pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

V - incentivar a participação da sociedade na gestão do ensino público;

VI - promover a valorização do profissional da educação;

VII - promover o respeito a liberdade e apreço a tolerância, objetivando a erradicação da violência escolar.

Praça da Independência, n.º 34 – Centro – Palmeira dos Índios – AL – CEP 57.600-010.



**Art. 5º** - A sociedade civil organizada poderá promover atividades que garantam o cumprimento dos objetivos da mobilização, podendo ser, dentre outras:

I - a confecção e distribuição de panfletos de conscientização dos objetivos a que se refere o artigo 4º desta lei;

II - criação de evento voltado a divulgação e concretização dos objetivos da mobilização pela educação;

III - a divulgação, em meios de comunicação públicos e privados, dos objetivos e da mobilização social pela educação;

IV - ciclo de palestras voltadas ao cumprimento dos objetivos da presente lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios/AL, 10 de outubro de 2017.

JÚLIO CEZAR DA SILVA  
**Prefeito**

RODRIGOS SOARES GAIA  
**Secretário Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**

Praça da Independência, n.º 34 – Centro – Palmeira dos Índios – AL – CEP 57.600-010.